

1. INTRODUÇÃO

O tema objeto da pesquisa é investigar sobre o Tráfico Internacional de Mulheres para fim de Exploração Sexual, o referido tema além de tratar de diversos delitos criminosos também traz a violação dos direitos humanos. O tráfico de mulheres é espécie do crime de tráfico de pessoas, o qual pertence ao crime organizado transnacional.

A pesquisa pretende analisar os aspectos sociológicos, psicológicos, políticos, e jurídicos baseando se na lei Nº 13.344 07 de outubro de 2016, que trata da lei de tráfico de pessoas, as mudanças trazidas pelas leis atuais e os avanços conquistados com o passar dos anos e o Protocolo de Palermo, juntamente com a intervenção da ONU, abordando pesquisas doutrinárias, jurisprudências e a internet, umas das maiores fontes de pesquisa.

A presente pesquisa tem como principal problemática geral: A Lei Nº.13.344/20016 juntamente com o Protocolo de Palermo e a ONU tem conseguido atingir plena aplicabilidade ao resguarda os direitos individuais e coletivos das mulheres traficadas no âmbito nacional? As possíveis hipóteses decorrem sobre avanço em relação ao seu combate no decorrer dos anos, se está havendo meios de repressão e prevenção por parte das legislações criadas e os programas de prevenção e repressão ao crime, juntamente com o apoio do governo e a ONU.

Contudo, esses avanços não se evidenciam ser suficientes, perante da expansão e dimensão do crime. Apesar das políticas públicas, programas e organismos criados para tratarem do tráfico de mulheres há ainda uma precariedade de informações a respeito dessa prática criminosa; o cenário mundial marcado pela globalização e, por conseguinte, o aumento da desigualdade social, desemprego, pobreza entre outros fatores fortalece o tráfico de mulheres; ressalta-se, ainda, a importância da cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres tendo em vista que se trata de crime transnacional envolvendo dois ou mais países. Dessa forma, o fornecimento de informações e auxílio entre os Estados são essenciais para o combate ao crime.

O Tráfico Internacional de Mulheres para Fim de Exploração Sexual trata de um assunto polêmico que vem sendo discutido desde o início do século quando havia a escravatura, naquela época os negros africanos eram traficados para serem escravos e tinham condições desumanas de vida. Hoje em dia não é muito diferente, pessoas são traficadas o

tempo todo ilegalmente para vários tipos de coisas ilegais como, por exemplo, a pornografia, retirada de órgãos, pedofilia, exploração sexual, entre outras coisas.

O tema abordado neste trabalho traz um dos meios de tráfico humano, o mesmo se destaca muito, pois, a prática do tráfico ilegal e com mulheres, as mulheres são traficadas por vias totalmente desumanas para o tirocínio de trabalhos escravos e sexuais, as mesmas tem seus direitos violados e são vistas como objetos sexuais tendo sua identidade desconstruída, passam a ser objeto de comércio de compra e venda para a satisfação de terceiros.

Percebe-se então que esse tipo de prática é totalmente ilegal, viola vários direitos expondo a pessoa a terríveis constrangimentos que ferem a dignidade da pessoa humana e a priva de sua liberdade de escolha, seu direito de ir e vir, enfim, toda a sua liberdade pessoal a sua liberdade individual, entre outros direitos que são indispensáveis ao ser humano, e que se encontram previstos na Constituição Federal.

O presente trabalho tem por objetivo trazer da melhor forma possível, mostrar os direitos essenciais que amparam essas pessoas, a participação da ONU na ajuda a repressão e a prevenção do tráfico de mulheres, as leis que resguardam os seus direitos e principalmente se esses direitos estão tendo total eficácia na sua aplicabilidade ou se deixa falhas que prejudicam as pessoas traficadas.

Ao longo de toda pesquisa espera-se alcançar objetivos positivos que mostre que o tráfico internacional de mulheres para fim de exploração sexual tem sido a cada dia diminuído e que as leis tem se destacado trazendo inovações que ajude a melhorar a vidas dessas pessoas, que são tão frustradas e que se os autores que cometem esses delitos estão sendo penalizados de acordo com a lei, mas também tendo noção que pode haver pontos negativos que também serão abordados no referido trabalho.

No desenrolar deste estudo, utilizou para a produção do trabalho, o método de pesquisa dedutivo com a contribuição do pensamento de autores que tratam do referido tema. Por meio da junção de doutrinas, artigos, legislação como também por meio da internet, pretende-se que seja possível apurar os acontecimentos e fenômenos que envolvem o objeto da pesquisa.

A pesquisa apresentou no primeiro capítulo a evolução histórica e as noções gerais do tráfico internacional de mulheres para fim de exploração sexual trazendo para o entendimento os avanços no decorrer dos anos trazendo também a importância do Protocolo de Palermo, tais considerações se fazem necessárias para especificar a verdadeira realidade do

tráfico de mulheres e seu desenvolvimento ao longo dos anos na repressão e na prevenção ao tráfico.

Posteriormente, o segundo capítulo trouxe a análise do tráfico de mulheres para fim de exploração sexual e os direitos e garantias individuais e coletivos dessas mulheres traficadas buscando entender quais são os seus principais direitos violados.

Em seguida dando fechamento a monografia e finalizando com o terceiro capítulo que apresentou no seu contexto o tráfico de mulheres no Brasil destacando a lei de tráfico de pessoas lei nº 13.344/2016, as ações do governo brasileiro a fim de coibir o tráfico internacional de mulheres brasileiras e a iniciativa da ONU na prevenção e na repressão ao tráfico internacional de mulheres e por fim buscou pesquisas para mostrar o Estado brasileiro com maior índice de mulheres traficadas para prostituição sexual.

Ressaltou-se, que a pesquisa tratou-se de um dos crimes mais revoltantes, que tira da pessoa sua dignidade e todos os seus direitos, violando as leis e indo contra a Constituição Federal, a faz escrava de um mundo onde terceiros se divertem com sua dor.

Foram abordadas com fulcro em legislações, doutrinas, leis e também através da internet todo contexto do trabalho de conclusão de curso buscando melhor entendimento sobre o assunto procurando alcançar os pontos positivos e negativos sobre o tráfico internacional de mulheres para fim de exploração sexual e chegando a uma conclusão.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E NOÇÕES GERAIS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

No presente capítulo, antes de aprofundar no tema, faz-se necessário analisar a história do tráfico internacional de mulheres apresentando sua relevância social, demonstrando a sua evolução, isso se dará através de uma forma conceitual para melhor entendimento a respeito dessa pesquisa no decorrer dos próximos capítulos.

Com a produção desse capítulo, pretende-se obter como resultados as principais informações sobre as melhorias que foram alcançadas para estar ajudando as mulheres traficadas, observando seus avanços, destacando as principais leis que foram criadas para tratar sobre o assunto, para que haja a melhor compreensão faz-se necessário o estudo da história, conceito e princípios da pena.

O capítulo será desenvolvido com apoio de artigos, dados retirados de sites da internet e doutrinas. Será dividido em três tópicos, que tratam da evolução histórica, do tráfico internacional de mulheres, juntamente com os direitos humanos suprimidos dessas mulheres.

O conceito vem trazer a definição do que está sendo tratado mostrando a sua concepção, destacando e explicando o que significa o tema trazendo o seu significado. Durante os anos o tráfico foi se destacando, mostrando para o mundo e para as pessoas o quanto mexia com a população e que tiravam das pessoas seus direitos, não observando os preceitos legais, apenas passava por cima das leis e da Constituição Federal para tirar dessa prática dinheiro ilícito, através de pessoas que sofriam com a prática desse ato libidinoso, notamos:

A respeito do conceito de exploração sexual, Rogério Sanches Cunha nos traz a seguinte lição: “A exploração sexual, de acordo com o primoroso estudo de Eva Faleiros, pode ser definida como uma dominação e abuso do corpo de crianças, adolescentes e adultos (oferta), por exploradores sexuais (mercadores), organizados, muitas vezes, em rede de comercialização local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda), admitindo quatro modalidades: (i) prostituição – atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário; (ii) turismo sexual – é o comércio sexual, bem articulado, em cidades turísticas envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e principalmente mulheres jovens de setores excluídos de Países de Terceiro Mundo; (iii) pornografia – produção, exibição, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico, presente também na literatura, cinema, propaganda etc.; e (iv) tráfico para fins sexuais – movimento clandestino e ilícito de pessoas através de fronteiras nacionais, com o objetivo de forçar mulheres e adolescentes a

entrar em situações sexualmente opressoras e exploradoras, para lucro dos aliciadores, traficantes” (CAPEZ, 2018, p. 290).

A exploração sexual trata-se de um ato impróprio e contra a lei, que não valoriza o ser humano, mas faz dele um objeto que passa a ser o “passatempo” de outras pessoas, não importando com a dignidade da pessoa ou até mesmo se está causando algum tipo de dor seja ela física ou mentalmente.

Essa prática desconstrói a vida de uma mulher tirando dela seus direitos e garantias fundamentais, não trata ou a valoriza como pessoa, mas passa a tratá-la como objeto de comércio destinado ao lucro ao rendimento diário ou mensal. A sua personalidade civil é retirada dela não sendo mais uma cidadã portadora de escolhas e decisões apenas de observação e concordância.

A evolução histórica do tráfico internacional de mulher para a exploração sexual vem se destacando desde a antiguidade, quando se traficava negros para que fossem vendidos como escravos, logo após veio o tráfico de mulheres brancas que eram vendidas para serem comercializadas para a prática de exploração sexual.

Tudo isso acontecia da pior forma possível as pessoas traficadas eram submetidas a diversos constrangimentos e eram tratadas da pior forma possível, sendo retirados todos os seus direitos sociais e fundamentais. A evolução histórica vem trazer em seu contexto essa trajetória. Como se pode notar esse crime não trata de momentos atuais ou de um fato recente, mas sim de um ato que vem se desenvolvendo ao longo dos anos, trazendo cada dia mais relevância social:

Em relação ao surgimento do tráfico de pessoas, há um grande número de referências que apontam o século XIX como aquele onde emerge uma grande preocupação e um pânico moral, a partir dos EUA e da Europa, como o tráfico de “escravas brancas”, ou seja, o tráfico de mulheres europeias trazidas para as Américas com a finalidade de serem exploradas sexualmente. O foco nas “mulheres brancas” no debate do tráfico acabou por ser anulado e a linguagem utilizada passou a ser “escravidão sexual”, refletindo uma preocupação sobre a prostituição de mulheres e meninas (OLIVEIRA 2016, p.18).

Percebe-se então que o tráfico internacional de mulheres existe há várias décadas se destacando pelos maus tratos com mulheres, a prática desse ilícito penal vem desde o início tendo um grande impacto, pois as vítimas se vêem obrigadas a se distanciar de seus familiares e passam a ter sua vida totalmente escassa, não podendo mais tomar suas decisões, terceiros

passam a intervir em tudo não deixando que elas possam escolher ou decidir nada, tirando delas um direito constitucional.

Com a evolução histórica é possível perceber que não vivemos esse fato a pouco tempo, mas pelo contrário isso já faz parte da sociedade a muito tempo e nunca conseguiram tirar de rota pois a demanda do comércio e dificulta a exclusão desse crime da sociedade.

2.1 PROTOCOLO DE PALERMO FRENTE À PREVENÇÃO DE MULHERES TRAFICADAS

O Protocolo de Palermo se apresenta como um instrumento essencial para a imposição de deveres aos Estados-partes para a padronização de conceitos. É certo que a ratificação de tratados e a edição de leis não são suficientes para o enfrentamento do comércio de pessoas, ou a qualquer outra modalidade criminosa, mas o tratado internacional possibilita o cumprimento dos três eixos de atuação: prevenção, repressão e atendimento às vítimas (SCACCHETTI, 2011, p.30).

Assim todos os países em parceria, podem juntos criar órgãos para ajudar essas pessoas traficadas, essas pessoas podem por meio desses lugares se refugiar e ter orientação sobre seus direitos.

Assim, para que sejam evitados novos casos de tráfico de pessoas, não apenas as potenciais vítimas, mas também as pessoas que podem vir a se tornar criminosas devem receber informações, esclarecimentos e oportunidades, sendo garantidos de forma plena seus direitos civis, econômicos e sociais (SCACCHETTI, 2011, p.30).

O Protocolo de Palermo traz esses requisitos importantes, traz ao conhecimento da sociedade a importância da prevenção ao tráfico, hoje em dia ainda há uma porcentagem grande de vítimas, mas a luta vem se desdobrando a cada dia com a criação de políticas públicas e de novas estratégias que ajudem na diminuição do tráfico Brasileiro:

A cooperação entre os Estados-partes também é prevista com o objetivo de intercâmbio de informações sobre a identificação de documentos, pessoas, meios, itinerários e ligações usadas por grupos ou organizações criminosas com o objetivo de traficar pessoas, devendo-se respeitar qualquer pedido de restrição de utilização da informação transmitida. Quanto à formação de agentes públicos, o Protocolo estimula a cooperação com organizações não-governamentais e a sociedade civil determinando que deve ser pautada nos direitos humanos e nos métodos de proteção das vítimas, especialmente mulheres e crianças (SCACCHETTI, 2011, p.30).

É necessário o mútuo acordo entre os países na entrada e saída de pessoas, a identificação de documentos e a vistoria, quase sempre essas pessoas que entram ilegalmente em outros países são transportadas por meios desumanos para que não possam ser vistos ou analisados pela polícia.

Algumas pessoas ao ser transportadas de um país para outro nem chegam com vida devido ao elevado grau de sofrimento durante o percurso da viagem, isso mostra que as leis de prevenção ainda são falhas no quesito de observância com a passagem de pessoas:

Além disso, os Estados-partes deverão atuar para prevenir a utilização de meios de transporte comerciais na prática do tráfico de pessoas, obrigando os transportadores a se certificarem “de que todos os passageiros sejam portadores dos documentos de viagem exigidos para a entrada no Estado de acolhimento”, impondo sanções em caso de descumprimento de tal obrigação. De acordo com o direito interno de cada Estado, poderão ser adotadas medidas para “recusar a entrada ou anular os vistos de pessoas envolvidas na prática de infrações estabelecidas” nos termos do Protocolo (SCACCHETTI, 2011, p.31).

É necessário que haja a compreensão da vistoria de todos os carros e meios de transporte e a verificação dos documentos legais das pessoas, isso pode facilitar na ajuda ao combate e a prevenção ao tráfico introduzindo meios para a colaboração e a diminuição da exportação de pessoas, o Protocolo de Palermo busca criar pontos estratégicos para que se possa ter amparo nessa luta da prevenção do tráfico.

Ademais, o tratado prevê que deve ser assegurada a qualidade e a segurança dos documentos de viagem ou de identidade emitidos em nome do Estado-parte, evitando-se sua utilização ilícita, emissão indevida ou sua falsificação (SCACCHETTI, 2011, p.31). O estado vem garantir o direito individual e coletivo do ser humano, o que faz com seus direitos e garantias não possam ser deixados de lado, mas mostra que a busca pela melhor qualidade de vida dos traficados.

Por fim, o Estado emitente, a pedido de outro Estado, deverá, conforme o seu direito interno e em prazo razoável, verificar a legitimidade e a validade dos documentos de viagem ou de identidade sobre os quais recaia suspeita de utilização para o tráfico de pessoas (SCACCHETTI, 2011, p.31).

Esse primeiro capítulo, vem nos mostrar a trajetória do tráfico de mulheres, de pessoas, de seres humanos, que a décadas tem seus direitos violados, portanto percebe-se que existem excelentes políticas públicas, porém para que elas possam funcionar há necessidade de fiscalização por parte dos estados. Assim a problemática da presente pesquisa “A Lei

Nº.13.344/20016 juntamente com o Protocolo de Palermo e a ONU tem conseguido atingir plena aplicabilidade ao resguardar os direitos individuais e coletivos de mulheres traficadas no âmbito nacional?”, seria resolvida, ou seja, a Lei 13.344/20016 atingiria a aplicabilidade plena combatendo o tráfico de mulheres no âmbito nacional.

3. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Preliminarmente, vale ressaltar que esse capítulo será de grande valia para a resolução do problema levantado nesta pesquisa científica, pois será investigado como anda o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no âmbito internacional, corroborando para saber-se a Lei 13.344/2016 está sendo eficaz.

A lei deixa claro que facilitar uma pessoa (mulher) a entrar em um país para a prática de exploração sexual é crime ou qualquer outra coisa que fira sua integridade moral ou sua honra é crime, trazer meios para que essa mulher venha se deslocar com facilidade para outro país é crime, qualquer forma de aliciar alguém, trata-se de um ato impróprio, um ato ilícito, que pode gerar sérias penas ao criminoso que comete esse ato antijurídico, que não observa os preceitos legais e vai contra a Constituição Federal:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que NELe venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro: Pena — reclusão, de três a oito anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar aliciar ou comprar pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la [...] A lei pune quem realiza diretamente o tráfico e quem o auxilia, além de eventuais intermediários que sejam responsáveis pelo aliciamento ou agenciamento. Pune também a pessoa que compra a pessoa traficada e também aqueles que, cientes da situação, ajudam a transportá-la, transferi-la ou alojá-la, a fim de que possa ser explorada sexualmente. Penaliza-se, ainda, a pessoa que, de alguma forma, facilita a entrada ou a saída da prostituta do território nacional (GONÇALVES, 2016, p. 746).

Segundo nos escreve Rios Gonçalves (2016, p.747): “No momento da entrada ou saída do território nacional não se exige o efetivo início das atividades de prostituição, bastando que a vítima tenha vindo ao país com tal finalidade, ou que tenha saído com tal intento. Os efetivos atos de prostituição constituem exaurimento do crime, que é formal”. Como se percebe não há a necessidade do efetivo início da prostituição, basta apenas que a vítima tenha saído de seu país e ido para outro com a finalidade da prostituição, o que já se caracterizará crime.

Na maior parte das vezes as mulheres traficadas se vêem sobre uma proposta irrecusável, que aos seus olhos vai ajudar tanto ela, como seus familiares, que mudarão sua situação financeira, só que quase sempre trata de pessoas com pouco estudo e que não sabem

se defender passam a viver em extrema miserabilidade e são obrigadas a se submeter a todos os meios desumanos que existe, na maior parte das vezes essas pessoas também não tem conhecimento de seus direitos e garantias e por esse fato se deixam passar pelos mais diversos atos ruins que exista:

O presente tipo penal tem a finalidade de punir pessoas que aliciam, agenciam ou transportam prostitutas de um local para outro do território nacional. Em geral, essas pessoas procuram moças em locais distantes e, com a promessa de altos lucros com a prostituição em grandes centros, as convencem a acompanhá-las para que se prostituam em estabelecimentos com os quais mantêm negócios. A lei também pune quem aloja a prostituta, ciente de suas atividades, devendo, evidentemente, trata-se de pessoa que participa do esquema de aliciamento, na medida em que não se pode cogitar punir criminalmente a dona de pensão que aceita a prostituta como moradora (GONÇALVES, 2016, p748).

O crime vem frustrar a liberdade pessoal e individual do ser humano, ele passa a não mais ser detentor de escolhas, passam a viver sobre escolhas e vontades de terceiros, essas pessoas têm sua honra e sua dignidade violadas, passam a viver sobre o domínio e a vontade de outrem, a cada dia que se passa esses indivíduos sofrem mais e são limitados a fazer apenas o que mandam, passam a viver debaixo de torturas e violação de seus direitos e garantias fundamentais a partir daí são vistos como escravos que devem obediência e servidão aos seus senhores, o que a leva a reviver a escravidão, algo que já foi abolido há muitos anos atrás.

O crime de tráfico de pessoas integra a seção intitulada “Dos crimes contra a liberdade pessoal”. Liberdade pessoal consiste na liberdade de autodeterminação compreendendo a liberdade de pensamento, de escolha, de vontade e de ação. Está ela consagrada na Magna Carta em seu art. 5º, II, que reza: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Tal dispositivo constitui, antes de mais nada, uma garantia assegurada ao cidadão de não ter a sua liberdade de ação ou omissão tolhida pela ação arbitrária do Estado e dos demais cidadãos, pois somente o comando legal poderá dizer o que lhe é permitido ou proibido fazer. (CAPEZ, 2018, p.292).

Esse crime vai contra várias leis penais, não observando a dignidade da pessoa humana apenas procurando seus próprios interesses, a pessoa (mulher) deixa de ter sua liberdade pessoal, vive apenas para satisfazer a necessidade de terceiros, não havendo domínio próprio sobre seu próprio corpo.

O tráfico afeta o mundo desde décadas passadas, onde se traficava negros para serem escravos, ou mulheres brancas para que fossem vendidas para comércio de prostituição. Todavia aos olhos antigos (era passada), esse ato de traficar pessoas era normal, os senhores

donos de propriedades compravam e exportavam essas pessoas em busca de lucros e de servos, observemos:

A respeito do conceito de exploração sexual, Rogério Sanches Cunha nos traz a seguinte lição: “A exploração sexual, de acordo com o primoroso estudo de Eva Faleiros, pode ser definida como uma dominação e abuso do corpo de criança, adolescentes e adultos (oferta), por exploradores sexuais (mercadores), organizados, muitas vezes, em rede de comercialização local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda), admitindo quatro modalidades: (i) prostituição – atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário; (ii) turismo sexual – é o comércio sexual, bem articulado, em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e principalmente mulheres jovens, de setores excluídos de Países de Terceiro Mundo; (iii) pornografia – produção, exibição, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico, presente também na literatura, cinema, propaganda etc.; e (iv) tráfico para fins sexuais – movimento clandestino e ilícito de pessoas através de fronteiras nacionais, com o objetivo de forçar mulheres e adolescentes a entrar em situações sexualmente opressoras e exploradoras, para lucro dos aliciadores, traficantes (CAPEZ, 2018, p,290).

O tráfico era reconhecido apenas quando feito com mulheres, devido à grande demanda com homens, crianças, adolescentes o crime se expandiu e virou crime de pessoas, que trata não apenas de mulheres, mas de qualquer pessoa que é traficada, essas pessoas são amparadas por lei específica e pela constituição, elas tem todo direito delas resguardado e amparado podendo contar com meios que ajudem a se informar e contar com pessoas de órgãos sociais pra a orientação.

A lei veio então para amparar todos àqueles de que alguma forma sofra danos que viole a moral, os direitos e principalmente decisão referente a si próprio, pois a CF nos resguarda nos dando liberdade de ir e vir e de escolha:

Sob a atual rubrica, dada pela Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016, a antiga e revogada tutela penal do “Tráfico de pessoa para fim de exploração sexual”, sobre o qual dispunham os arts. 231 e 231A do CP, recebeu novo tratamento penal. Pratica o novo crime de tráfico de pessoas quem agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade específica de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; de submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; de submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou ainda para fins de exploração sexual. Vale lembrar que os revogados arts. 231 e 231-A tutelavam apenas a finalidade específica de exploração sexual. Estatísticas divulgadas pela ONU no 12º Período de Sessões da Comissão das Nações Unidas de Prevenção ao Crime e Justiça Penal, realizado entre os dias 13 e 22 de maio de 2003 em Viena, na Áustria, informaram que 4% das vítimas desse crime eram do sexo masculino. Embora pequeno, o percentual seria revelador de uma nova

tendência dos tempos modernos, de modo que o legislador não poderia mais fechar os olhos para esse fato social (CAPEZ, 2018, p.290).

Essa lei trouxe a esperança de um mundo novo onde todos, homens mulheres e crianças possam ter seus direitos resguardados, por mais que o sistema muitas das vezes possa a ser falho está havendo a criação de meios para que essas pessoas possam melhorar sua visão e que não tenham seus direitos e garantias constitucionais violados, mas que todos sejam detentores dos seus direitos.

3.1 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E O FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO

É nítido que todo ser humano ao respirar adquire direitos que são fundamentais a toda pessoa, a Constituição Federal de 1988 vem deixar claro, sem sombras de duvidas os direitos e garantias que são dados a todas as pessoas, desde seu nascimento até a sua morte. Ao longo do estudo percebemos os diversos direitos que são suprimidos de mulheres que são traficadas, elas passam a ter seus direitos violados, todavia existem legislações que garante a essas mulheres seus direitos. “Direitos fundamentais são os considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual.

Não basta ao Estado reconhecer direitos formalmente, deve buscar concretizá-los, incorporá-los no dia a dia dos cidadãos e de seus agentes (PINHO, 2011, p.96)”. Após diversas lutas o ser humano vem se destacando, trazendo conquistas, mostrando que todos são iguais, e que todos deveriam ser tratados assim, vejamos:

Direitos individuais são limitações impostas pela soberania popular aos poderes constituídos, para resguardar direitos indispensáveis à pessoa humana. Esses direitos recebem tutela constitucional na medida em que se inserem no texto da Constituição, devem ser formalmente reconhecidos e concretizados no cotidiano do cidadão. Após as grandes revoluções burguesas do final do século XVIII, o indivíduo passou a ser considerado como uma pessoa humana detentora de direitos e não mais como mero súdito. O indivíduo passou a ser considerado como um sujeito de direitos e não como mero integrante de um corpo social (PINHO, 2011, p.102, 103).

Entendemos que mulheres traficadas passam a não ter esses direitos fundamentais, elas passam a não ter direitos individuais, se tornam escravas, obedecendo a outras pessoas, não são vistas e resguardadas como direito indispensável ao ser humano. A Constituição Federal de 1988 vem trazer direitos individuais básicos a todo ser, humano se faz essencial a vida e não podem de nenhuma forma ser retirados de ninguém, são direitos invioláveis. “São

assim considerados os expressamente previstos no caput do art. 5º da Constituição Federal. São cinco: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Há quem sustente que todos os demais direitos individuais são decorrências desses direitos individuais básicos (PINHO, 2011, p.104)”. Todas as pessoas não podem ter esses direitos retirados delas, são direitos e garantias fundamentais que toda indivíduo tem. A Constituição Federal não atribui a única pessoa, mas a todas, isso faz com que o cidadão possa viver bem e em paz no âmbito social.

Os direitos individuais, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, possuem aplicabilidade imediata, o que significa dizer que são autoaplicáveis, ou seja, não dependem da edição de norma regulamentadora para que possam ser exercidos. Somente quando a Constituição expressamente exigir uma regulamentação e o direito individual não puder ser efetivado sem a existência de uma legislação infraconstitucional, é que a norma pode ser interpretada como não autoexecutável (PINHO, 2011, p.105).

Por isso percebe-se que os direitos individuais básicos são essenciais e inerentes a toda pessoa sem distinção de cor, raça, religião ou sexo. O tráfico ainda vem fazer de uma pessoa escrava, fazendo-a a se submeter a trabalhos forçados e constrangedores reduzindo a uma forma de vida escrava fazendo se submeter a vários tipos de atos vergonhosos e dolorosos, A pessoa passa a ser constrangida não apenas com trabalhos, mas até psicologicamente, é ameaçada a se submeter aquelas condutas muitas vezes até sua família passa a ser ameaçada. Passa a se submeter ao que for necessário para que sua família não venha ser prejudicada, por esse motivo muitos nem se importam de se tornarem escravos daquela vida:

Contempla o Código Penal no artigo em estudo o fato criminoso denominado *plagium* (plágio). Segundo Hungria, “é a completa sujeição de uma pessoa ao poder de outra. Protege a lei penal, aqui, o *status libertatis*, ou seja, a liberdade no conjunto de suas manifestações. Refere-se o texto legal ‘à condição análoga à de escravo’, deixando bem claro que não se cogita de redução à escravidão, que é um conceito jurídico, isto é, pressupondo a possibilidade legal do domínio de um homem sobre o outro. O *status libertatis*, como estado de direito, permanece inalterado, mas, de fato, é suprimido. Entre o agente e o sujeito passivo se estabelece uma relação tal, que o primeiro se apodera totalmente da liberdade pessoal do segundo, ficando este reduzido, de fato, a um estado de passividade idêntica à do antigo cativo”³⁴³. O art. 149 do CP tem a seguinte redação: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de

transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho”. Além de operar modificações no caput do artigo, ampliando sua descrição típica, referida lei incluiu figuras equiparadas (§ 1º, I e II) e, ainda, mediante a inclusão de um § 2º, estabeleceu causas de aumento de pena. (CAPEZ, 2018, p. 286).

A dignidade da pessoa humana trata-se de uma vida digna vem em que a sociedade deve respeito uma a outra e que ninguém tem direito de rebaixar ou escravizar ninguém, a exploração sexual trata de ato constrangedor, humilhante que tira a sua escolha, passa a usar o corpo como um objeto de brincadeira apenas com valor econômico, a idéia de honra e dignidade passa a ser esquecida e o que prevalece é a oportunidade de lucro, o ser humano não importa mais na visão dos criminosos vale apenas a sua renda de lucro fácil.

O pior e mais degradante é que existem pessoas que colaboram para essa rede de crime continuar, existem: fornecedores, compradores, revendedores e os clientes que pagam pelos serviços dessas mulheres, ou seja, é uma rede de tráfico interligada que circula de várias formas tirando de mulheres de todas as formas, principalmente mulheres pobres e com sonho de melhorar a vida da sua família.

Essa rede de criminosos quase sempre usa da fragilidade, e faz com se submetam a terríveis atos para a sua sobrevivência, ameaçam constantemente a pessoa e sua família para desencorajá-la de buscar seus direitos e sair daquele meio de tortura, escravidão e descaso com a vida:

A Lei n. 10.803/2003 procurou elencar os modos pelos quais a redução a condição análoga à de escravo pode dar-se. Vejamos: (i) mediante submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva: submeter significa sujeitar, subjugar a vítima, no caso, a trabalhos forçados, entendendo-se como tais aqueles em que não há como oferecer resistência ou manifestar recusa, em face do emprego de violência, ameaça ou fraude; também se caracteriza o crime na hipótese em que se impõe a obrigação do labor até a exaustão física, sem perspectiva de interrupção a curto prazo; (ii) mediante a sujeição a condições degradantes de trabalho: aqui o indivíduo é obrigado a trabalhar em condições subumanas, sem a possibilidade de interrupção voluntária da relação empregatícia; (iii) mediante restrição, por qualquer meio, de sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: tratasse aqui de verdadeiro cerceamento à liberdade de ir e vir do indivíduo. A vítima se encontra obrigada a trabalhar sem permissão para deixar o local até a quitação total de dívida contraída com o patrão ou preposto. Neste último caso, geralmente não há pagamento em dinheiro, mas mediante compensação do débito, quase sempre de difícil quitação. Convém notar que basta a caracterização de uma dessas situações para que o crime se configure, não sendo necessária a coexistência de todas elas. Finalmente, vejam que todas essas ações (submissão, sujeição ou restrição) podem ser praticadas

mediante o emprego de fraude, ameaça, violência [...] (CAPEZ, 2018, p. 286, 287).

A pessoa tem a sua vida roubada juntamente com sua dignidade e suas escolhas são enterradas com os seus sonhos e a partir daí se transforma em escravo de terceiros que as submetem a terríveis constrangimentos e violências, causando não apenas dor física, mas diversas dores psicológicas que pode trazer danos irreversíveis.

A partir do momento que se priva uma pessoa do seu direito de escolha, da sua honra, da sua dignidade pessoal, e ao seu direito de escolha, esse indivíduo passa a ser mantido como escravo de baixo das mais degradantes condições desumanas que possa vir a existir, isso mostra que o tráfico de mulheres está em patamar de um dos crimes mais cruéis e terríveis que existe, pois o mesmo tira a liberdade do ser humano, tira seus direitos e causa traumas que podem ser irreversível.

Trata-se de uma conduta que existe desde o início dos séculos, existente a milhares de anos na humanidade, o tráfico de mulheres para exploração para fim de exploração sexual, desta forma demonstrar seus avanços, quanto a sua repressão e a prevenção desse crime. Este trabalho visa abordar, de forma sucinta, uma questão de grande relevância social.

O Tráfico Internacional De Mulheres Para Fim De Exploração Sexual, busca saber se esse crime tem ganhado relevância no quesito da criação de meios para a prevenção e repressão desse censurável delito, se o governo tem buscado juntamente com os órgãos do poder executivo, legislativo, judiciário e a ONU, criar proposta e executá-las para a diminuição desse crime.

Ao longo dos anos esse crime tem sido alvo de grandes debates por se tratar de um ato ilícito que viola diversos direitos e garantias fundamentais do ser humano o expondo a condições de vida escrava, e se destacando pelo auto índice de vítimas, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas, o tráfico de mulheres tem por objetivo final o lucro, utilizando-se de mulheres que estão em situações de vulnerabilidade e de pobreza, se tornando alvos fáceis dos aliciadores que empregam propostas irrecusáveis para uma condição de vida melhor.

Ao chegar ao país de destino das propostas lindas e perfeitas se deparam com a triste realidade, sendo hostilizadas e obrigadas a viver em condições piores do que de suas origens, violentadas psicologicamente e fisicamente passam a viver em um túnel sem saída.

A prática desse crime acontece todos os dias, forçando mulheres a cometer atos libidinosos sem o seu consentimento, vivem escravas e mal tratadas, não tendo domínio da sua própria vida, perdem sua dignidade seu auto controle e a sua honra, mas diante disso perdem um dos maiores bens que é dado ao ser humano que é a sua capacidade de escolha, direito esse garantido na Constituição Federal, perdem à sua vida, sua liberdade e a sua dignidade, são submetidas a viver sobre o controle de terceiros e passam a ser escravas e presas, vindo em cárcere privado, em um mundo onde a maior conquista do ser humano foi a sua liberdade.

Esse crime decorre de muitos anos, onde a cada ano se buscava meios para garantir a liberdade dessas mulheres, com o passar dos anos com a legislação mudando, as mulheres foram garantindo seu espaço no mundo, passaram a ser vista como pessoas detentoras de direitos e garantias, saindo da época do pátrio poder, da comercialização do seu corpo sem seu consentimento, da escravidão doméstica, entre outras coisas. Com essa grande evolução foi se criando um mundo onde mulheres e homens passaram a ser detentores dos mesmos direitos e garantias fundamentais.

Assim relata Souza (2012):

Um cenário de extrema precariedade nas condições de sobrevivência e no acesso a recursos provenientes do trabalho levou homens e mulheres, em diversos contextos sociais e culturais a deslocarem-se para locais onde potencialmente poderiam encontrar melhores oportunidades; de modo análogo, as mulheres buscaram na prostituição a oportunidade de obter melhores condições de sobrevivência (SOUZA, 2012, p.29).

Nem todas as mulheres são traficadas, algumas vão em busca de melhor condições de vida para os seus familiares e passam a ser mantidas em cárcere a mercê de todos os constrangimentos e atos desumanos, não podendo mais ter contato com a sua família ou amigos, a partir daquele momento passam a ser exploradas e comercializadas ilegalmente:

O processo em que ocorre essa busca de oportunidades apanha, recorrentemente, os indivíduos em situação de extrema fragilidade e com poucas possibilidades de negociar as condições em que vão trabalhar. Nessas circunstâncias, poder-se-ia afirmar que os sujeitos prescindem de algo e cedem, sob coação, para obter qualquer míngua renda; e esse algo, não raramente, é a sua dignidade. Em certo sentido, como alguns autores já afirmaram, o sistema econômico capitalista instituiu a prostituição de seus trabalhadores, pois estes, para além de venderem o seu corpo, pela força de trabalho, vendem, muitas vezes, a sua dignidade, os seus valores e princípios éticos e humanistas, quando não vendem, também, a sua condição de ser humano (SOUZA, 2012, p.29).

É grande o percentual de mulheres que se vêm obrigadas a entrarem nessa prática ilegal, as condições oferecidas a elas são as melhores possíveis, as fazendo pensar e aceitar a proposta com o intuito de melhorar a sua vida e da sua família. Porém, sempre acontece de mulheres traficadas se depararem com a situação completamente diferente do que imaginavam, ao chegar a outro país se deparam com maus tratos, são forçadas a trabalhar noite e dia muitas vezes sem descanso, são submetidas a diversas praticas ilícita:

A extensão dessas práticas de recrutamento e exploração às mulheres que se prostituem acarreta duplo agravamento da sua condição: se a opção pela atividade da prostituição já decorre, por si, de uma situação de precariedade econômica e de ausência de expectativas estáveis, quando ela se insere em processo migratório forçado ou em situação de ilegalidade, culmina, não raramente, na deterioração da condição de sobrevivência e de dignidade do sujeito, que se encontra submetido a mecanismos de opressão e a práticas de violência física e psicológica (SOUZA, 2012, p.30).

Percebe-se então que essas mulheres passam a viver sobre o domínio de terceiros que as obrigam a trabalhar muitas vezes sem ter rendimento algum, não tendo nenhuma forma de lucro, passam a ter seus direitos violados e vivem para obedecer e satisfazer terceiros, às vezes passa a ser mantidas em cárcere, não tendo mais direito à liberdade.

Termos como “comércio de pessoas”, “venda de crianças e adolescentes”, “venda de serviços sexuais”, “mercado sexual”, “comércio do sexo” ou “indústria do sexo”, estão, de certo modo, associados à idéia de tráfico de pessoas e pressupõem a existência de algum negócio; de alguém que vende e alguém que compra. Tal como se torna unânime a noção de que esse negócio envolve uma mercadoria, ou objeto de troca: o corpo, nomeadamente o corpo da mulher, jovem ou adulta (SOUZA, 2012, p.54).

Ou seja, ato que expõe a venda o corpo de uma pessoa para qualquer pratica trata de ato ilegal e incoerente com a lei não tendo observância com os preceitos legais e violando a moral e honra da pessoa, não olhando mais para essa pessoa como um cidadão detentor de direitos e garantias fundamentais:

No fenômeno das migrações internacionais, as pessoas são tratadas como coisas, em várias instâncias. Entendemos que a coisificação do migrante permite a exploração radical a que os indivíduos estão sujeitos tanto no país de origem, antes de processo migratório, como no país de recepção, após a entrada nos novos processos de relações sociais. A coisificação acaba por reduzir os sujeitos de ambulantes, na procura de novas oportunidades para obter uma vida digna, a fornecedores de força de trabalho, passando a ser tomados como cifras, problemas, soluções e todo um cardápio de discursos que se referem apenas à capacidade de produzir valor, e menos sobre as suas condições de cidadania (SOUZA, 2012, p.56, 57).

As pessoas passam a não mais ser reconhecidas como indivíduos, passam a ser “coisificadas”, tem a sua dignidade humana totalmente desconstruída, vivendo em um lugar que não conhece, dependendo de outras pessoas para sua sobrevivência, nota-se que pessoas passam a ser obrigadas a servir como escravos, pois acham que não tem como sair ou recorrer a outros meios para sair daquela situação.

Por isso é de grande importância os abrigos e a intervenção da ONU, porque oferece amparo e consolo a essas mulheres para que elas possam se sentir mais seguras e mais amparadas e consigam voltar a sua cidade e possam viver normalmente como cidadã detentora de direitos e garantias entre eles o direito de escolha,

Em muitos casos, são diferenciáveis, como iremos observar, as condições em que se encontram aquelas vítimas de um sistema que atira seus cidadãos para condições de sobrevivência precária e aquelas recrutadas pelo tráfico: estas, segundo o modelo clássico, são paulatinamente inseridas em mecanismos de violência e intimidação que vão esvaziando o sujeito da sua identidade e dignidade, aprisionando-o a relações de obrigação e dependência que cerceiam a sua liberdade. Essa condição configura o caráter de escravidão: não que mulheres e homens sejam, efetivamente, patrimônio de um “senhor”, mas, nas novas circunstâncias, seu corpo e seu labor são propriedade de ampla articulação de interesses, em que, muitas das vezes, não reconhecem os rostos de seus donos (SOUZA, 2012, p.62).

A proposta de um novo país que iria mudar a vida da mulher traficada a faz perceber que tudo se tratava de mentiras e enganações para se tornar escrava na mão de terceiros, ela percebe que se encontra sem saída que sua vida está dependendo da vontade e satisfação de pessoas desconhecidas, que a obediência se faz necessária, que ela não é mais dona de suas próprias escolhas, que possivelmente pode a não ver mais ver seus familiares.

Entende-se como prostituição o ato de usar o corpo como meio de ganhar dinheiro, esse meio quase sempre é cometido indevidamente usando meios que são tidos como ilícito, o crime é consumado a partir do momento que uma pessoa passa a tirar proveito e dinheiro com a prática daquela pessoa, usando meios que infringem a lei, não tendo mais observância com os preceitos legais, o favorecimento a prostituição trata-se de um crime onde o que circula é o comércio ilegal, existem pessoas que compram mulheres para se prostituir como existem também aquelas que pagam para ter relações com aquela mulher, é um círculo vicioso que não parte apenas de um, mas de várias pessoas:

Em suma, constitui crime introduzir alguém no mundo da prostituição, apoiá-lo materialmente enquanto a exerce ou de, qualquer modo, impedir ou

dificultar o abandono das atividades por parte de quem deseja fazê-lo. Prostituição é o comércio do próprio corpo, em caráter habitual, visando à satisfação sexual de qualquer pessoa que se disponha a pagar para tanto. A prostituição a que se refere a lei pode ser a masculina ou a feminina. Pune-se também nesse tipo penal quem submete a vítima a qualquer outra forma de exploração sexual (GONÇALVES, 2016, p738).

O induzimento e o favorecimento vêm levar ao erro, assim a pessoa passa a se prostituir em favor de lucros para terceiros, juntamente com a satisfação de outrem, o que gera o comércio ilegal de vidas que são mantidas como escravas sexuais para a satisfação de um terceiro, esse crime decorre de um dos três crimes mais lucrativos que existe perdendo apenas para o tráfico de drogas e o tráfico de armas. Isso mostra que hoje em dia a demanda pela prostituição tem sido grande as pessoas tem se mostrado a cada dia mais interessadas a ganhar dinheiro ilícito através da condenação e da escravidão de outras vidas:

Prostituição é o comércio do próprio corpo, em caráter habitual, visando à satisfação sexual de qualquer pessoa que se disponha a pagar para tanto. A prostituição a que se refere a lei pode ser a masculina ou a feminina. Pune-se também nesse tipo penal quem submete a vítima a qualquer outra forma de exploração sexual. Esta, tal qual a prostituição, deve ter caráter habitual. Ex.: induzir uma mulher a ser dançarina de strip-tease em lupanar, a ser modelo habitual de filmes pornográficos, a dedicar-se a fazer sexo por telefone ou via internet por meio de webcams (sem que haja efetivo contato físico com o cliente) etc. Têm proliferado essas duas últimas modalidades antes não abrangidas pelo texto legal. Nestas, o cliente: a) tem conversas eróticas com a vítima pelo telefone — normalmente mulheres — mediante pagamento bancário direcionado ao responsável por organizar o esquema, providenciar as linhas telefônicas, reunir as atendentes e divulgar o número em jornais ou pela internet; b) fornece o número de seu cartão de crédito para desconto de determinado valor para que, durante alguns minutos, tenha contato visual com a vítima da exploração sexual via webcam. Nesse período, ele pede para que a vítima faça poses eróticas, se masturbe, fale coisas excitantes etc. (GONÇALVES, 2016, p738, 739).

Hoje em dia é fácil para os traficantes comercializar essas mulheres, pois eles aproveitam da sua vulnerabilidade, que no desespero para sustentar sua família se vê obrigada a participar desse ciclo vicioso, nem sempre elas tem muita noção do que as aguarda entre tanto se vêem sem saída para tentar outro meio de vida. Quase sempre se trata de pessoas sem estudos, sem moradia e sem uma renda fixa, são mulheres que vivem em extrema pobreza.

Nas modalidades induzir e atrair, o crime se consuma quando a vítima passa a se prostituir. Na facilitação, o crime se consuma no momento da ação do sujeito no sentido de colaborar com a prostituição. Na modalidade dificultar, o crime consuma-se no instante em que o agente cria o óbice, ainda que a vítima abandone a prostituição. Na modalidade impedir, consuma-se quando

a vítima não consegue abandonar as atividades e, nessa modalidade, o delito é permanente, admitindo sempre a prisão em flagrante (GONÇALVES, 2016, 739).

A pessoa que induz e atrai uma mulher a se prostituir trazendo facilidade para o ato esse responde pelo mesmo, tornando-se infrigente da lei, e provocando o que se conhece como favorecimento a prostituição o favorecimento a prostituição é um crime grave, tira da pessoa o seu direito de escolha, sua dignidade e passa a tratá-la como escravo e sem nenhuma condição humana, isso faz com que esse ato totalmente infrigente da lei não condiz com as leis.

A casa de prostituição vem trazer a realidade do local onde mulheres traficadas são vendidas, ali passa a ser o local onde elas serão comercializadas, exploradas sexualmente, onde o seu direito de escolha passa a ser violado, não vivem mais por decisão própria, mas a mercê de maus tratos e agressões. As casas de prostituição vão contra todas as leis e princípios desvalorizando a integridade física e moral coisificando uma cidadã livre que passa a ser escravizada.

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena — reclusão, de dois a cinco anos. O dispositivo abrange casas de prostituição, casas de massagens onde haja encontros com prostitutas em quartos, boates em que se faça programa com prostitutas etc. O tipo penal é abrangente, punindo o dono do local, o gerente, os empregados que mantêm a casa etc. (GONÇALVES, 2016, 741).

Rios Gonçalves (2016, p. 741) nos explica o que vem a ser as casas de prostituição: “Para o reconhecimento do crime em análise, exige-se habitualidade, ou seja, o funcionamento reiterado do estabelecimento”. Dentro da casa de prostituição há a existência do rufianismo tratado no art. 230, que vem tratar dos lucros advindos da prostituição que trazem benefícios para os donos da casa de prostituição, conhecidos como rufião, vejamos:

O rufião visa à obtenção de vantagem econômica reiterada em relação à prostituta ou prostitutas determinadas. É o caso, por exemplo, de pessoas que fazem agenciamento de encontro com prostitutas, que “empresariam” prostitutas que recebem participação nos lucros por lhe prestar segurança, ou, simplesmente, que se sustentam pelos lucros da prostituição alheia, sem que se trate de hipótese de estado de necessidade (GONÇALVES, 2016, 744).

Vem tratar então daquele suposto “cafetão” que tira lucros e vantagens em cima das mulheres traficadas e comercializadas, são eles que ficam incumbidos de trazer homens ou mulheres para praticar os atos sexuais, esse ato é totalmente fora da lei, pois condiz

comum ato de ganhar proveito, rendimento ou lucros com aquele ato, o crime passa a se consumir a partir do momento que a favorecimento do ato.

Esse segundo capítulo vem colaborar com o problema da monografia no quesito de demonstrar a prática do favorecimento para que haja a prostituição, vem mostrar que facilitar de qualquer forma alguém a essa prática fora ou dentro do país é crime, que vai contra a lei.

As casas de prostituição são lugares onde essas meninas são comercializadas, onde tem a sua dignidade perdida, os valores morais e sociais são totalmente escassos, vem mostrar que mesmo com tantas leis criadas para combater o crime ele ainda existe, e se fortalece a cada dia e infelizmente tem se expandido o favorecimento e a comercialização do tráfico internacional de mulheres. Para que se atingisse essa conclusão foi usado o método baseado em pesquisas feitas em doutrinas e artigos com autores como Fernando Capez, Victor Gonçalves e Daniela Muscari Scacchetti.

4. TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL E A LEI Nº 13.344/2016

Nesta seção foram abordados os elementos essenciais de repressão e prevenção do tráfico internacional de mulheres no Brasil, também trazendo a Lei nº 13.344/2016 e as Políticas Públicas como forma de complementar o estudo, pois este trabalho tem como foco as políticas de prevenção e repressão ao tráfico internacional de pessoas, em específico de mulheres.

Essa lei é um avanço muito importante, pois trata da prevenção e da repressão a este ilícito penal, a lei modifica a redação do CP incluindo o Art. 149 A acrescentando outras modalidades, como por exemplo, a exploração de trabalho escravo

. O tráfico de pessoas trata-se de um crime que visa lucro independentemente de qual forma se destaca como sendo a terceira modalidade mais rentável do planeta perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. O Estado deve promover mudanças legislativas para que possa ser mudado o contexto sobre esse crime, criar também campanhas e distribuir informativos sobre o assunto, isso é necessário para que a sociedade aumente sua consciência sobre esse ato ilícito para que haja uma maior mobilização sobre o assunto, desta forma reprimindo e enfraquecendo as organizações criminosas:

O mencionado diploma legal tem aplicação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tratando-se, portanto, de diploma legislativo de caráter nacional e não apenas federal, Assim, a Lei n. 13.344/2016: I- dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítimas brasileiras ou estrangeiras e no exterior contra vítimas brasileiras; II- Prescreve princípios e diretrizes para prevenção e repressão do tráfico de pessoas; III – Prescreve medidas para proteção e assistência às vitima; IV – Estabelece disposição de natureza processual; V- Altera o Código Penal, modificando a redação dos crimes de tráfico de pessoas (CAPEZ, 2018, p.809).

Como visto, o crime do tráfico de pessoas leva o ser humano a escravidão, a condições desumanas e contraria a legislação vigente, essa lei busca mostrar e tornar ao conhecimento da sociedade a importância de denunciar e de criar lugares de apoio para a prevenção e a repressão do tráfico de pessoas.

A maior parte dos casos existentes se dá por parte de pessoas hipossuficientes, que não tem condições de se manter e buscam na prostituição uma forma de oferecer melhores condições a sua família e até a ela própria, só a partir do momento que se entra nessa vida, a pessoa passa a sofrer coisas terríveis que a faz passar como escrava, muitas

dessas pessoas não vêem saída e nem sabem que podem ser amparadas legalmente e socialmente.

Por isso é muito importante a criação de casas de apoio a essas vítimas para que possam tomar conhecimento sobre seus direitos e garantias que são inerentes a qualquer cidadão, ninguém devem viver preso a um destino cruel e desumano, todos têm direito de encontrar uma saída e mudar de vida.

O tráfico de pessoas apresenta-se como um modo de escravidão moderna, pois retira da pessoa sua liberdade, dignidade dentre outros bens relevantes. Por essa razão, além da repressão, urge sejam adotadas medidas preventivas. A prevenção dar-se-á por meio: I- da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; II- de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; III- de incentivo à mobilização da sociedade civil; IV- de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas (CAPEZ, 2018, p.811).

A criação da lei serviu para que se tivessem mais pontos de atendimentos a essas pessoas, para que fossem feitos lugares que abrigassem esses refugiados, mais pontos de ajuda para os traficados, esses lugares de auto ajuda contam com equipes de assistência social, que monitoram o tempo todas essas pessoas.

“A repressão ao tráfico dar-se-á por meio: I da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiras; II da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores; III- da formação de equipes conjuntas de investigação (CAPEZ, 2018, p.811)”.

A finalidade específica do tráfico é a comercialização ilegal de mulheres e pessoas para fim de proveito financeiro, as pessoas passam a ser comercializadas como objetos de compra e venda mesmo, a cada vez que é comprada, vendida ou explorada isso tudo gira em torno de ter lucro e ganhar dinheiro, sua vida passa a não ser mais importante apenas o lucro tirado com aquela prática desumana e cada dia o comércio se expande tirando proveito desses. O artigo 232-A deixa claro que pune a pessoa que contribui com esse ato:

A figura principal (art. 232-A, caput) pune quem promove, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro. Trata-se de crime de ação livre, pois o próprio tipo penal pune quem promove a conduta por qualquer meio. Exs.: quem agencia ou realiza o transporte de tal maneira que o estrangeiro não passe por postos de controle, quem fornece documentação falsa para viabilizar o ingresso no país etc. A figura equiparada do § 1º pune quem promove, por qualquer meio, com o fim de

obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro. No que pertine aos brasileiros, a conduta pode se referir aos natos ou naturalizados (GONÇALVES, 2018, p.637).

A lei pune quem realiza diretamente o tráfico e quem o auxilia, além de eventuais intermediários que sejam responsáveis pelo aliciamento ou agenciamento. Pune também a pessoa que compra a pessoa traficada e também aqueles que, cientes da situação, ajudam a transportá-la, transferi-la ou alojá-la, a fim de que possa ser explorada sexualmente. Penaliza-se, ainda, a pessoa que, de alguma forma, facilita a entrada ou a saída da prostituta do território nacional (GONÇALVES, 2018, p. 556).

Quem de qualquer forma tem lucro ou busca o lucro com esse ato passa a cometer uma prática criminosa, passa a cometer um ato que não condiz com a legislação vigente e a qualquer momento pode vir responder por esse ato.

O Código Penal nos explica do que se trata o sujeito ativo, o descreve como sendo aquele que comete o ilícito, o crime. As pessoas que praticam essa conduta de traficar mulheres ou qualquer pessoa para a exploração sexual comete um crime de natureza grave, passa a ser visto como sujeito ativo ou violador de leis e da Constituição Federal, passa a ser um cidadão infringente da lei e com isso pode vir a sofrer uma sanção penal por prática incorreta de atos, vejamos:

É a pessoa que pratica a infração, que a comete (seu autor, coautor ou partícipe). Em princípio, só pode ser sujeito ativo do crime o ser humano (não se fala em conduta punível no comportamento de animais) maior de 18 anos (CF, art. 228, e CP, art. 27). Menores de 18 anos que cometem fatos definidos como delitos praticam atos infracionais, sujeitando-se às medidas socioeducativas da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (ESTEFAN, GONÇALVES, 2018, p.294).

Pode-sever que se trata da pessoa que pratica o ato, que comete um ato que contradiz a lei que vai contra o ordenamento jurídico. Todavia, em que pese a orientação de Estefan e Gonçalves (2018, p.297) o sujeito passivo, diz respeito do titular do bem jurídico tutelado pela norma penal, ao dividir em sujeito passivo constante ou formal e sujeito passivo eventual ou material. O crime, formalmente, é a violação de uma lei penal.

A simples prática de algum crime, independentemente de suas conseqüências, gera um dano ao Estado, seu sujeito passivo constante ou formal. A vítima da infração é a titular do bem jurídico protegido na norma penal, por sua vez, considera-se sujeito passivo eventual ou material.

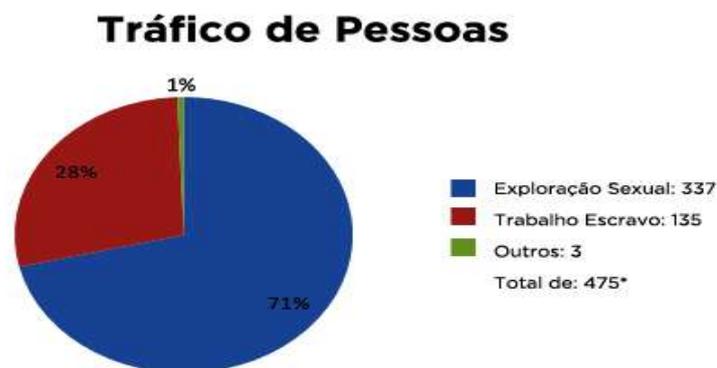
Já o sujeito passivo vem tratar da pessoa que sofre aquele ato, ou seja, são as mulheres que têm seus direitos violados e passam a sofrer por maus tratos ou com a comercialização indevida do seu corpo, não mais podendo escolher ou determinar seu destino passam a viver sobre as escolhas e a crueldade de terceiros que apenas querem lucrar com aquela prática ilícita.

4.1 AÇÕES DO GOVERNO A FIM DE COIBIR O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS

O Brasil ao longo dos anos buscou melhorar e agregar condições de vida digna as mulheres traficadas não somente a elas, mas a todo cidadão brasileiro. Procurou de várias formas criar meios para prevenção e o combate ao tráfico, todos nós sabemos que essa luta não vem de agora. mas de muitos anos, não é de um dia para outro que nos tornamos um país onde não haverá mais o tráfico de mulheres ou de qualquer outra pessoa, a luta tem sido grande e incansável pois o tráfico não trata de algo recente, mas de um crime que se destaca desde o início do mundo tratando pessoas como se fossem escravas e tirando delas um dos bens mais preciosos que é a dignidade e a liberdade, privando a dos seus direitos fundamentais e a constringendo, fazendo com que passe por situações degradantes ao um ser humano, isso só mostra que a luta é grande, mas que infelizmente não tem rendido bons resultados.

O tráfico continua a existir e a cada dia se torna um comércio maior que rende mais lucros perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas.

Gráfico 1 – Tráfico de pessoas



Fonte: Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores

*De 2005 a 2011

Infelizmente no Brasil a demanda por recursos para combater o tráfico ainda não tem alcançado o fim útil, a demanda para a exploração sexual ainda é muito grande, o tráfico tem crescido e se destacado envolvendo diversas mulheres, o comércio é intenso e impossibilita o combate ao tráfico, ao longo dos anos se criou grandes órgãos parceiros que ajudaram e tem ajudado, mas que não conseguem ter total eficácia no desempenho dos seus projetos porque existem grandes colaboradores para que essa rede de crimes continue aumentando.

Com objetivo de diminuir o tráfico no Brasil e também em outras partes do mundo foi lançado no Ministério Público da Justiça, em Brasília (DF) o Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na busca de agregar mais meios para diminuir o tráfico brasileiro, vários países se reuniram para tentar encontrar meios para a prevenção e a diminuição do tráfico de pessoas:

Com a adesão do Brasil, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o governo brasileiro iniciou em sua agenda política a articulação para a aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Desde então, o país teve dois planos: o 1º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 2008/2010; e o 2º Plano Nacional, de 2013 a 2016. Durante a execução do segundo, foi alcançada a sanção da Lei nº 13.344/2016, que tipificou o crime, que atenta contra as liberdades individuais com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos. O 3º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas corresponde ao Decreto 9.440, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2018 (2018).

O Brasil contava com dois planos para inibir o tráfico de pessoas no Brasil, atualmente conta com o terceiro plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas que será usado nos próximos quatro anos para ajudar no combate.

Esse terceiro plano conta com 58 metas destinadas a prevenção e repreensão desse crime no território nacional, o intuito maior é criar meios para que a diminuição desse crime seja visível não sobrando mais espaço para a comercialização e contando com ajuda de vários órgãos. Esse 3º plano busca, dentro desses quatro anos, ajudar na diminuição do tráfico de diversas mulheres e pessoas para que possam chegar a ter suas vidas novamente para que não sejam mais submetidas a trabalhos escravos e possam voltar a viver com dignidade e decência:

Com o objetivo de aperfeiçoar e reforçar as ações de combate ao tráfico de pessoas foi lançado no Ministério da Justiça, em Brasília (DF), na semana passada (5), o 3º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Programado para os próximos quatro anos, o plano tem 58 metas destinadas à prevenção e à repressão desse crime no território nacional, assim como responsabilização dos autores e atenção às vítimas. “Nosso desafio agora é fortalecer a rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e o comitê nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas — organismos governamentais e não governamentais, juntamente com a sociedade civil, que apoia a execução do plano”, explicou o secretário nacional de Justiça, Luiz Pontel. Segundo ele será realizado o monitoramento das metas, que são distribuídas em seis eixos temáticos: gestão da política e da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima, prevenção e conscientização pública, e a execução conjunta com órgãos municipais, estaduais e federais para implementação do plano. O evento também contou com a presença do secretário-executivo do Ministério da Justiça, Gilson Libório; do secretário nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, Herbert Barros; do representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime no Brasil (UNODC), Rafael Franzini; e do representante da delegação da União Européia, João Gomes Cravinho. Instituições da sociedade civil que participam do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap) também foram homenageadas (2018).

O projeto contou com a participação de vários órgãos importantes que querem ajudar na diminuição do tráfico de pessoas, a colaboração dessas instituições é de extrema importância, pois juntos podem consideravelmente diminuir bastante o tráfico de pessoas e buscar meios para diminuir o comércio brasileiro de exportação de pessoas para outros países. Esse 3º plano tem grandes chances de melhorar a prevenção e a repressão ao tráfico e contar com a participação de várias influências que podem ser de grande importância.

Segundo a coordenadora-geral de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Ministério da Justiça, Renata Braz, o novo plano é uma oportunidade para conquistas adicionais nos campos da gestão da informação, da gestão da política, na articulação e na integração de programas. “Esse terceiro ciclo reforça a necessária continuidade na capacitação de atores, na sensibilização das opiniões públicas, na prevenção desse crime, na proteção das vítimas e na responsabilização dos seus agressores”, enfatizou. O representante do UNODC no Brasil, Rafael Franzini, destacou que o lançamento do plano ocorre em um momento importante para o estabelecimento de uma parceria entre os países da América do Sul. “Argentina e Uruguai são os principais destinos do tráfico de pessoas; já Bolívia e Paraguai são os principais países de origem desse crime”, declarou. “Temos que incentivar a cooperação de todos os países sul-americanos para que as ações de combate tenham efeitos bastante significativos”, afirmou (2018).

Esse plano buscará dentro desses quatro anos alcançar um resultado maior e trazer tanto para os familiares quanto para as vítimas um conforto a mais, tanto sobre seus direitos e garantias fundamentais como também na diminuição da exportação de pessoas para fora do Brasil, esse plano busca chegar a um patamar onde o tráfico internacional de pessoas seja apenas uma lembrança ruim e que não venha mais existir esse crime bárbaro que tem a cada dia tragado mais vítimas sem se importar com a vida das vítimas ou do seu bem estar social.

O Brasil conta com três grandes projetos e espera-se que a cada dia possa se destacar mais na luta contra a repressão e a prevenção dessas pessoas traficadas, buscando a cada dia melhorar os meios para que se tenha conhecimento da gravidade do problema e que haja uma maior compreensão.

O Brasil busca então ao longo desses quatro anos intervir na comercialização do tráfico de mulheres buscando dignidade e a defesa dos direitos e garantias individuais e coletivos das mesmas, essas mulheres têm suas vidas totalmente roubadas, tiradas delas todos os seus meios de comunicação e principalmente seu direito à liberdade, elas passam a ficar à mercê de total escravidão de um mundo onde muitos se divertem com a sua dor e sofrimento, tiram delas o seu direito à liberdade e passa a submetê-las a cárcere privado, não podem mais estar com seus familiares e muitos menos se comunicarem com eles apenas sobrevivem com torturas e situações degradantes e desumanas.

O Governo Brasileiro tem se empenhado para que esses atos desumanos possam vir acabar e que mulheres possam ser tratadas com respeito e dignidade assim como manda a lei, que não sejam diminuídas ou que tenha diferença social, mas que possam sempre ocupar seus espaços, e a cada dia possam crescer tanto profissionalmente como socialmente não tendo que se submeter a meios cruéis e desumanos.

O Brasil ainda tem que lutar muito para que esses projetos possam dar certo e que ninguém mais possa ser escravo ou que sejam presas e vivam em cárcere, em tempos onde a liberdade trata-se de um dos bens mais preciosos que todos contam. Mas se o empenho for grande com toda certeza esses projetos renderão aqui grandes resultados futuros.

4.2. INICIATIVA DA ONU NA PREVENÇÃO E NA REPRESSÃO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Em meio ao cenário internacional de mulheres traficadas existem algumas organizações que possuem grande importância e voz ativa no cenário internacional dando

proteção e apoio as vítimas com o objetivo de harmonizar o diálogo entre os países. A ONU tem por finalidade amparar essas pessoas na busca do controle de pessoas traficadas, ela vem a muitos anos lutando para que possa haver igualdade e ajuda para os mais necessitados, está no combate ao crime organizado que explora e coloca a vida de pessoas em risco.

A ONU juntamente com a parceria de diversos meios de comunicação e diversos países se organizam em favor do bem para combater a injustiça e ajudar no amparo dos direitos dos menos afortunados, isso ajuda no equilíbrio social e na melhoria do mundo fazendo com que todos os indivíduos se tornem seres humanos dignos e capazes

A ONU lançou uma iniciativa global contra o tráfico de pessoas que recebeu o nome de UN.GIFT (que corresponde às iniciais de “United Nations” e “Global Initiative to Fight Human Trafficking”) e defende “o poder de uma mobilização mundial em torno de metas comuns como a melhor maneira de lutar contra o tráfico”. Entre as metas relativas a questão da prevenção, merecem destaque as propostas de aumento da consciência sobre o problema – através da informação das pessoas e da mobilização da opinião pública – e o trabalho com grupos em situação de vulnerabilidade buscando atacar as causas do tráfico de pessoas, “tais como a má distribuição de renda, o desenvolvimento assimétrico entre os países, a desigualdade de gênero e de raça e a consequente falta de oportunidades” (SCACCHETTI, 2011, P.31).

O Brasil conta com a ONU Mulheres onde a organização busca a melhor forma de garantir os direitos e garantias das mulheres por meios de vários pontos, como por exemplo, a busca de direitos iguais a todas, a ONU Mulheres luta pela igualdade de direitos, prevenir, punir, erradicar a violência e o abuso contra mulheres.

A ONU Mulheres tem sede em Nova Iorque, mas se expande por todo o mundo, no Brasil o escritório opera em Brasília. A ONU Mulheres foi criada em 2010 com intuito de defender, unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres.

A ONU Mulheres atua como secretariado da Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres (CSW), onde se reúnem no mês de março há mais de 60 anos buscando compreensão e entendimento sobre os direitos, as leis que as resguardam, quando se reúnem buscam passar para essas mulheres seus direitos e mostram que esses direitos são fundamentais e que não podem ser violados, mostram formas de atendimento para essas mulheres que precisam e meios para que possam defender seus direitos.

Existem vários acordos internacionais que orientam o trabalho da ONU Mulheres garantindo a elas vários direitos individuais que melhoram a condição de vida delas e as fazem ter uma vida digna, esses acordos mostram que as mulheres têm conquistado seu

espaço no mundo, um dos grandes acordos que tem feito toda a diferença é a declaração do milênio que busca promover a igualdade de gênero e erradicar a fome, a doença, a pobreza entre outros, esse acordo foi aceito por todos os estados membros da ONU.

4.3 ESTADO BRASILEIRO COM MAIOR ÍNDICE DE MULHERES TRAFICADAS PARA PROSTITUIÇÃO SEXUAL

Nos últimos cinco anos o Brasil é um banco, circulação e destino para o tráfico sexual e o emprego de trabalhos forçados, onde a escravidão e a decadência fazem parte dessa rota de exploração. As mulheres brasileiras também são submetidas ao tráfico sexual no exterior para a comercialização, para o maior rendimento, principalmente na Europa Ocidental e China. Mulheres e meninas de outros países da América do Sul, abrangendo o Paraguai, são exploradas sexualmente no Brasil.

O gráfico vem mostrar que o Brasil conta com uma rota de maior relevância no norte do país onde seu percentual é 76%, onde acontece a maior rota de comercialização sexual, logo abaixo vem a região nordeste com 69%, onde no ano passado o Fantástico (programa de Televisão) seguiu uma operação que prendeu 15 pessoas no Brasil por tráfico de mulheres para a exploração sexual na região Nordeste.

Os estados do Nordeste contavam com uma rota de comercialização de mulheres muito grande com ajuda de pessoas de outros países para sua existência, esse grupo de criminosos lucrava muito com a prostituição dessas mulheres e os lucros eram repartidos entre eles, todavia as mulheres traficadas tinham seus passaportes tomados e eram submetidas a meios desumanos de vidas não podendo mais ter nenhuma ligação com seus familiares ou amigos ou até mesmo com a sociedade. Nas demais rotas de prostituição e de tráfico de pessoas de destaca a região Sudeste com 35%, a região Centro – Oeste com 33% e a região sul com menor índice de 28%.

Gráfico 2: Rotas de tráfico de pessoas



Fonte: Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes.

O gráfico mostra um percentual grande de pessoas que são traficadas no norte do Brasil, essas pessoas são exploradas sexualmente principalmente em postos de gasolinhas, são deixadas lá para aproveitarem quando os caminhoneiros forem abastecer. O Nordeste entra em segunda posição, onde a região no ano passado tinha um esquema de tráfico para a prostituição de mulheres que ocorria desde 2010, onde mulheres brasileiras eram traficadas para Europa, onde foram levadas mais de 150 mulheres nesse período, segundo relatado nas investigações.

Esse crime aconteceu em Fortaleza, onde foram presas 15 pessoas que faziam parte dessa quadrilha, o que chama a atenção é que sempre se trava de mulheres pobres e de baixa condição financeira, os aliciantes faziam propostas de trabalho para essas mulheres que as seus olhos pareciam irrecusáveis, entretanto ao chegar ao país de destino tinham seus vistos tomados e não podiam voltar ao seu país de origem, se tornado escravas.

O grupo criminoso acusado de fazer parte de uma rede internacional de tráfico de seres humanos e favorecimento à prostituição desmontado pela Polícia Federal nesta semana agia desde 2010 e levou para a Europa mais de 150 mulheres nesse período, segundo as investigações. O Fantástico acompanhou a operação que prendeu 15 pessoas em Fortaleza, Itália e Eslovênia na quarta-feira (15) e teve acesso à parte da investigação que mostra como funcionava o esquema. Os mandados de prisão foram expedidos pela 32ª Vara da Justiça Federal no Ceará. Na Operação Marguerita, a PF teve a parceria das polícias da Itália, da Eslovênia e também da Interpol. Se condenados, os envolvidos com a quadrilha podem pegar 25 anos pelos crimes de tráfico internacional de pessoas, associação criminosa e lavagem de dinheiro (PRADO, 2017).

Esse grupo de criminosos agia sempre com ajuda de pessoas de outros países, esse crime se tratava de uma grande rede de comercialização e que gerava grandes lucros para os seus coligados, feria a dignidade dessas mulheres e tirava delas seus direitos individuais e coletivos não podendo mais fazer parte da sociedade como uma cidadã, apenas eram escravas de abusos e serviços que delas tiravam tudo.

Em um telefonema gravado com autorização da Justiça, Emanuella e Paloma conversam sobre a dúvida de uma outra brasileira em relação ao faturamento das prostitutas da quadrilha. “Não é possível que ela não ganhe 250 euros em dois dias. Não existe isso. Eu ganhei quase mil euros na primeira noite; por que ela não vai ganhar? Ela é bonita como eu”, diz Emanuella na ligação. Duzentos e cinquenta euros equivalem a cerca de R\$ 820. Cada programa custava 200 euros (cerca de R\$ 620) e a quadrilha ficava com metade desse dinheiro. Explorando 20 brasileiras, eles podiam ganhar 10 mil euros por dia (cerca de R\$ 65 mil). Para a polícia esse dinheiro é na verdade, uma ilusão. “O canto da sereia é que muitas já estavam se prostituindo aqui, então decidiam se prostituir lá porque iam ganhar em euro. Chega lá a realidade é diferente, porque ela tem que cumprir com o que eles determinam, de se submeter a diversas relações sexuais mesmo doentes ou cansada. Todos os dias”, explica a delegada da PF Juliana Pacheco (PRADO, 2017).

Esse crime mostra que essas mulheres são iludidas a viver em um mundo onde ganharão muito dinheiro e vão viver em condições de vida melhor e agradável, entretanto as mesmas apenas vivem sobre uma ilusão falsa e sem nexos, ao chegar ao seu lugar de destino são oprimidas e têm sua dignidade, sua vontade e suas escolhas tiradas delas, não sabem que podem sim sair dessa vida e voltar para o seu país de origem.

Isso mostra a importância que há na criação de meios para que se tenha amparo e possam procurar ajuda, por isso se faz de extrema importância a ONU juntamente com o Governo para que se possa criar meios e condições de encontrar saída para essas vítimas.

A investigação descobriu ainda remessas de dinheiro movimentado pela quadrilha entre a Eslovênia, a Itália e o Brasil. Em um único dia, por exemplo, a quadrilha recebeu em uma conta bancária em Fortaleza R\$ 1 milhão. O esquema utilizava várias agências de turismo. Uma delas, do italiano Marco Paolo Villa, um dos presos na operação. Segundo a polícia, a agência financiava as passagens das brasileiras que depois tinham de reembolsar o valor - se prostituindo. “Ela as vezes vai consciente de que vai ser explorada sexualmente, mas não sabe que vai ter a liberdade cerceada. Porque quando chegamos local de destino os documentos são apreendidos, e ela já chega com uma dívida enorme, de tudo que foi contraído aqui”, explica Alessandra Xavier Nunes, que integra o Ministério da Justiça. As brasileiras voavam em aviões de empresas aéreas italiana que fazem vôos fretados entre Fortaleza e Milão, na Itália. De lá, viajavam 400 quilômetros de trem até Goritza, cidade italiana que fica na fronteira da Itália com a Eslovênia. Era na cidade eslovena de Nova Goritza que elas se prostituíam (PRADO, 2017).

O direito à liberdade dessas vítimas fica nítido no momento em que elas se submetem a sair de seu país de origem para ir para outro buscar melhores condições de vida, a prostituição não é crime, mas a partir do momento que a pessoa passa a fazer disso um comércio onde dele tira seu lucro em proveito de outrem passa a se tornara um crime terrível, reportagem vem mostrar com clareza esse ato, onde as vítimas são iludidas e fantasiadas e logo depois que passam descobre a mentira e vivem à mercê de maus trados e cárcere privado, tendo que trabalhar dia e noite sem descanso, passando muitas vezes até mal, mas mesmo assim não podem parar com os trabalhos.

As vítimas se vêm sem saída, ao deixarem seu país já contraíram uma dívida enorme com os aliciantes, que usam disso para tirar proveito da situação, usam a dívida para ameaçar e constranger as mulheres a sempre ter que trabalhar para eles não importando com o bem estar das vítimas e não importando com as mesmas.

As brasileiras viviam na cidade italiana e usavam um hotel em Nova Goríza, na Eslovênia, para se prostituir. O principal ponto era a boate eslovena 'Marguerita', que deu nome à operação da Polícia Federal. Na internet, a boate é apresentada como "um ótimo lugar pra relaxar e se divertir. A atmosfera prazerosa é complementada por banho turco, hidromassagem e uma surpresa quente". O site do estabelecimento diz que o horário de funcionamento é de 14h até 2h ou 4h, dependendo do dia. A Polícia Federal diz que, na verdade, as brasileiras trabalhavam em dois turnos e também em uma segunda boate, a Faraon na mesma cidade eslovena. "Elas tinham que fazer no mínimo seis relações sexuais por dia. No horário lá de 7 da noite às 3 da manhã. Terminava lá na boate Marguerita, elas iam para a outra boate, Faraon, e lá também teriam que manter outras relações sexuais", afirma a delegada. A Polícia não divulgou a identidade dos donos das duas boates (PRADO, 2017).

Segundo as autoridades o crime de tráfico para exploração sexual é pouco notificado no Brasil. Os dados mais recentes são de 2015 com 122 casos de tráfico internacional de pessoas. "Porque ela fica com vergonha, porque ela não quer dizer que é prostituta. Isso dificulta a investigação", revela a delegada Juliana Pacheco (PRADO, 2017).

Essa reportagem só deixa claro que a maior parte dessas mulheres não tem conhecimento dos seus direitos ficando a mercê de todo tipo de maus tratos, esse crime deixa uma mulher totalmente complexada se achando indigna de procurar seus direitos de rever sua família. Essencial que o Governo busque meios para que essas pessoas possam saber lidar com esse tipo de situação e compreender que ninguém tem o direito de violar a integridade, a moral ou a honra de ninguém.

Esse crime trata-se de um crime horrível que simplesmente busca lucros no sofrimento de outrem não importando com os meios que essa mulher possa vir a se submeter.

Desde do início da pesquisa se buscou mostrar e trazer meios que mostrem as leis e projetos que ajudam na prevenção e repressão ao tráfico de mulheres, buscar demonstrar os projetos e leis criados ao decorrer dos anos, ajudando na redução do crime, trazendo se esses métodos ajudou no avanço para que houvesse a diminuição do delito.

No primeiro capítulo vem contribuir para responder a problemática porque vem nos mostrar a trajetória do tráfico de mulheres, de pessoas, de seres humanos, que a décadas tem seus direitos violados, portanto percebe-se que existem excelentes políticas públicas, porém para que elas possam funcionar há necessidade de fiscalização por parte dos estados, que contém planos, projetos mas que não funcionam da forma que se é necessário.

O segundo capítulo ajudou para responder a problemática ao demonstrar a prática do favorecimento para que haja a prostituição, e o quanto avançou a prática desse crime no decorrer dos anos, vem mostrar a facilidade dos influenciadores sobre as vítimas traficadas, e mostra que facilitar de qualquer forma alguém a essa prática fora ou dentro do país é crime, que vai contra a lei.

Esse terceiro e último capítulo, assim como os outros dois, foram essenciais no desenvolvimento do raciocínio da monografia e na busca da resposta para a problemática, nesse contexto, ficou claro diante de toda a pesquisa que a Lei N.º.13.344/20016 juntamente com o Protocolo de Palermo e a ONU não tem conseguido atingir plena aplicabilidade para resguardar os direitos individuais e coletivos de pessoas traficadas no âmbito nacional, ou seja, há necessidade de mais investimento em políticas públicas e mais fiscalização por entre os Países interessados em combater o tráfico internacional de mulheres.

A Lei N.º.13.344/20016 juntamente com o Protocolo de Palermo e a ONU tem conseguido atingir plena aplicabilidade ao resguardar os direitos individuais e coletivos das mulheres traficadas no âmbito nacional? Fica nítido após toda a pesquisa, que mesmo com todos os projetos criados, as leis existentes e meios de repressão e prevenção que existem, ainda são falhos, os mesmos não conseguem resguardar com total eficiência como é preciso os direitos individuais e coletivos dessas mulheres traficadas, infelizmente existem várias lacunas que geram o crescimento do crime tornando o terceiro crime mais rentável que existe, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas.

Visto Isso, após toda a pesquisa feita, pode se concluir que a Lei N.º.13.344/20016 juntamente com o Protocolo de Palermo e a ONU não tem conseguido atingir plena aplicabilidade ao resguardar os direitos individuais e coletivos das mulheres traficadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos analisar por meio deste trabalho a importância dos meios de prevenção e repressão do tráfico de mulheres, de forma que a prática cresce em meio a toda a sociedade por vários séculos. A prática de traficar mulheres carrega consigo uma longa jornada, onde se destaca os maus tratos, a escravidão, a servidão e o lucro de forma que com o passar dos anos as sociedades passaram a censurar o que antes se tratava de um “costume” rotineiro. Um costume praticado especialmente no século XVI por meio do tráfico negreiro e logo após com tráfico de mulheres brancas.

Na atualidade existem sociedades nas quais as mulheres são inferiorizadas, resultado esse da vulnerabilidade feminina, da pobreza e falta de conhecimento, o que as impossibilita de ver o mundo de uma forma diferente. Tal tema é um dos fatores que leva consigo a decorrência de um valor comercial, do proveito, do lucro, dos rendimentos subtraídos com a prostituição visando o tráfico para fins de exploração sexual.

Baseado nos dados apresentados é comprovado que as mulheres acabam se tornando alvos das organizações criminosas, dos aliciantes que aproveitam da sua hipossuficiência, da suas condições de pobreza, passam a buscar e obter lucro em cima do trabalho escravo das mesmas.

Inicialmente o problema surgiu como “tráfico de mulheres brancas”, no final do século XIX alcançou alta repercussão no cenário internacional despertando um debate mundial, propôs-se então a criar métodos para combater o crime, tanto dentro do país como na criação de uma cooperação entre os países que possuem tal problema para diminuir o ato. Como resultado dessa união entre os países é visto que em conjunto com as organizações internacionais têm trabalhado na tentativa de coibir o problema.

Mesmo que os países já lutassem contra o crime antes da criação das organizações que apoiassem o combate ao tráfico de mulheres juntamente com o governo foi visto que com a criação do Protocolo de Palermo representou um marco, uma nova era no debate e na cooperação internacional na luta contra o crime, também trazendo a mudança da lei que passou a tratar do tráfico em um contexto mais amplo buscando mais meios de repressão e prevenção do crime.

A pobreza, o desemprego, a baixa qualidade de vida, o baixo índice de escolaridade, entre outros, facilitam a ação dos aliciadores. A falta de explicação sobre o tema e os baixos índices de programas sobre o assunto no Brasil e em outros países é o que ajuda

no elevado número de mulheres que são traficadas. Apesar da facilidade de informações, há necessidade de se expandir cada vez mais a questão, dialogando e debatendo o assunto. Expandindo em lugares mais pobres e com menos recursos que não contam com o total acesso a informações.

Por vezes, a existência do crime de tráfico de mulheres passa despercebida em regiões mais afastadas, por falta de conhecimento sobre o assunto. O tema deveria ser mais enfatizado nas escolas ou por meio de palestras para apresentara essas pessoas seus principais direitos e garantias individuais e coletivas e em quais lugares essas pessoas podem procurar defesa e amparo.

Os objetivos dos programas de enfrentamento ao tráfico mulheres e das políticas públicas adotadas pelo governo buscam prevenir o problema, mas os obstáculos encontrados são muitos. Foi analisada nesta pesquisa a dificuldade encontrada para que essas mulheres possam saber de seus direitos básicos a elas garantidos pela Constituição Federal e pela lei específica que norteiam esse crime, em específico seus direitos individuais e coletivos, entre outras questões que influencia na dificuldade de coibir o tráfico de mulheres.

Podemos analisar os impactos que a ONU juntamente com o governo, as leis e os decretos criados têm na prevenção e na repressão ao crime de tráfico, iniciando então discussões e implementando políticas para combater o tráfico de mulheres, baseada na influência esses meios ganham para direcionar uma pessoa que não entende e que não sabe a importância que tem seus direitos e garantias fundamentais.

No âmbito nacional, é visto que a criação de órgãos de conscientização é essencial para coibir o crime, muitas pessoas não sabem a extensão desse crime, por isso ao longo do trabalho foi importante analisar as modificações importantes que ocorreram visando melhorar as políticas brasileiras para coibir o tráfico de mulheres para a exploração sexual.

Tal questão é analisada de forma positiva, visto que se criados meios para coibir o crime e que estão sendo implementados novos meios na busca para a diminuição do tráfico de mulheres para a exploração sexual, entretanto, há espaço para aperfeiçoar cada vez mais os mecanismos de defesa e de criações de projetos de prevenção e repressão para amparar os direitos das mesmas visto que o crime ainda está concentrado em um alto índice de criminalidade.

A Lei N°.13.344/20016 juntamente com o Protocolo de Palermo e a ONU tem conseguido atingir plena aplicabilidade ao resguarda os direitos individuais e coletivos das mulheres traficadas no âmbito nacional? Neste contexto, ficou claro diante de toda a pesquisa que a Lei N°.13.344/20016 juntamente com o Protocolo de Palermo e a ONU não tem

conseguido atingir plena aplicabilidade para resguardar os direitos individuais e coletivos de pessoas traficadas no âmbito nacional, ou seja, há necessidade de mais investimento em políticas públicas e mais fiscalização por entre os Países interessados em combater o tráfico internacional de mulheres.

Ficou claro que com todos os progressos em relação ao combate de tráfico de mulheres no mundo, esses avanços não se demonstram satisfatórios, diante da extensão e tamanho do crime, há ainda uma grande precariedade de informações a respeito desse crime. É necessário que haja mais investimentos por parte dos órgãos de apoio para que se possam aumentar projetos e leis que ajude a diminuir o tráfico de mulheres.

É necessário que possa ser criados mais pontos de acesso para esclarecimento sobre o tema, e desenvolver maiores medidas protetivas para mulheres ao sair do seu País de origem, que possam ter mais acesso sobre seus direitos e conhecimento sobre o mesmo.